



<b>PROCESSO N.º</b>	:	<b>211.729/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA</b>

### INFORMAÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa – RNE com pedido de Medida Cautelar, proposta com base no que dispõe o artigo 224, I, “c”, da Resolução Normativa n.º 14/2007 desta Corte de Contas, pela Empresa W.R. Serviços Ambientais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.532.271/0001-41, com sede na Rodovia MT 351, km 06, lotes 07 e 08, Zona Rural, Cuiabá-MT, representada neste ato pela Sra. Neany Santos da Silva, em desfavor da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, gestão do Secretário Sr. Gustavo Garcia.

A empresa Representante alegou que em 20.12.17 a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP realizou o Pregão Eletrônico n.º 105/2017 exclusivo para microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP especializada na coleta, tratamento e destinação final de resíduos perigosos. Contudo, ao final da fase de lances das propostas de preços, teria se sagrado vencedora uma empresa de grande porte – empresa Máxima Ambiental.

Ao final, a Representante requereu o que se segue:

- a) a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, para determinar à pregoeira a imediata suspensão e execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 105/2017/SESP/MT;
- b) alternativamente, a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, para determinar à pregoeira que, imediatamente, anule os atos com vícios de legalidade contidos no Pregão Eletrônico nº 105/2017/SESP/MT;
- c) a declaração de inidoneidade da licitante fraudadora para participar de licitações públicas por até 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 41 da Lei Complementar nº 269/2007;
- d) o encaminhamento de cópia ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- e) no mérito pela anulação do Pregão Eletrônico nº 105/2017/SESP/MT.



Após a análise do processo e dos documentos apresentados pela empresa Representante, concluiu-se que, nos exercícios compreendidos entre 2015 e 2017, a Máxima Ambiental **NÃO** fazia jus ao regime diferenciado das empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

Diante do exposto, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do § 1º do art. 256 do Regimento Interno do TCE/MT, sugere-se, como proposta de encaminhamento:

- a) a citação da Empresa Máxima Ambiental, do Secretário Executivo de Segurança Pública – Sr. Luiz Gustavo Tarraf Caran –, bem como dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança de Mato Grosso, os Senhores Yvan Jackson de Oliveira Paiva e Celiane Faria da Silva, para que se manifestem quanto aos apontamentos elencados neste relatório técnico, sob pena de revelia.

Dessa forma, os autos relativos a defesa do responsável, encontra-se concluso por esta unidade, que opina pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*<sup>1</sup>

**LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**

Supervisor de Auditoria

De acordo.

*(assinado digitalmente)*<sup>2</sup>

**LIDIANE ANJOS BORTOLUZZI**

Secretária de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.